LEI Nº 305/GP/91 De, 13 de Novembro de 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CONDOMÍNIO FECHADO LARES NA COMUNIDADE PARA ABRIGO DE CRIANÇAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir lares em condomínio fechado, para abrigar crianças necessitadas.

Art. 2º - A denominação dos lares será Aldeias S.O.S com clientela na faixa etária de dias à 15 anos, sendo limitado o número de crianças.

Art. 3º - A equipe de apoio às aldeias S.O.S. conterão: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Médico, Dentista, Servente, Faxineira, Cozinheira.

Parágrafo Único - O corpo administrativo será composto de Diretor, Secretário, Agente Administrativo, Almoxerife.

Art. 4º - Os recursos materiais e financeiros serão captados através de doações, contribuições, repasses de instituições públicas e privadas em conformidade com legislação vigente prevista no estatuto do menor e adolescente.

Art. 5º - As Aldeias se reger-se-ão por estatutos próprios de forma de constituição de sociedades, sem fins lucrativos e regularizados administrativamente com fim de captação de recursos e ordenamento de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 13 de Novembro 1991
Palácio Barão de Melgaço

PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL